

PROJETO DE LEI CM N°0054-01/2017

Altera o inciso III,
do Artigo 145, da
Lei N° 7.650/2006.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso III, do Artigo 145, da Lei N° 7.650, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Lajeado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“III – redes de energia elétrica aprovada pela concessionária, incluindo poste com rede de energia junto ao último lote em final de rua sem saída, bem como a instalação das lâmpadas nos referidos postes.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 05 de Junho de 2017.

Fabiano Bergmann
Vereador

Mensagem Justificativa

A alteração do Inciso III, do Artigo 145, da Lei 7.650/2006, é muito importante para o bom andamento do crescimento do Município de Lajeado, sendo que as loteadoras, que já estão obrigadas a colocar os postes, não deixem de instalar as lâmpadas ou luminárias.

Com a alteração, não acontecerão mais os problemas de falta de iluminação pública quando os novos moradores começarem a ocupar os seus terrenos.

E a referida Lei também não gera nenhum tipo de custo para a Administração Municipal, mas visa apenas corrigir uma lacuna deixada pela legislação ora modificada.

Fabiano Bergmann
Vereador